



**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**

Avenida Rio Branco, S/N - Centro - CEP: 65924-000 - Vila Nova dos Martírios\MA  
CNPJ: 01.608.475/0001-28 - Tel: 99 35391502 - Site: vilanovadosmartirios.ma.gov.br

# DIÁRIO OFICIAL

Ano 1 - Edição Nº 144 de 24 de Janeiro de 2022





**DIÁRIO OFICIAL**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS  
MARTÍRIOS

EXECUTIVO

Ano 1 - Edição Nº 144 de 24 de Janeiro de 2022

## O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

## SUMÁRIO

**DECRETOS: 034/2022**

DECRETO MUNICIPAL Nº 034





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

EXECUTIVO

Ano 1 - Edição Nº 144 de 24 de Janeiro de 2022

#### GABINETE DO PREFEITO - DECRETO MUNICIPAL - DECRETOS: 034/2022

##### DECRETO MUNICIPAL Nº 034, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

“Declara Situação de Emergência no âmbito municipal nas áreas afetadas por Chuvas Intensas - Codificação Brasileira de Desastre: 1.3.2.1.4 - conforme a Instrução Normativa MDR nº 036/2020 -, revoga o Decreto Municipal nº 031, de 06 de janeiro de 2022, e dá outras providências.” **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 109, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO o elevado volume pluviométrico que tem atingido o Município de Vila Nova dos Martírios e causado alagamentos e inundações em diversas áreas rurais e urbanas, em especial os Varjões “Deus Proteja”, “Sapucaia”, “Batista”, “Esperança”, “Saranzal” e “Madaleno” e os Bairros “São Geraldo” e “Buriiti”; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas de prevenção, mitigação, preparação e resposta para os desastres ocasionados no Município de Vila Nova dos Martírios em razão do forte período de chuvas em nossa região; CONSIDERANDO que o Município vem sofrendo desde dezembro de 2021 com as chuvas intensas e esse período prolongado é considerado como “Inverno” na região, e já causou a destruição de pontes, bueiros, estradas, ramais e vicinais deixando-os intrafegáveis, resultando em grandes transtornos para a população que reside nas comunidades rurais que ficaram parcialmente isoladas; CONSIDERANDO que grande parte da população municipal reside na área rural, sendo a área mais atingida, pois o acesso se dá através de pontes as quais foram danificadas e outras destruídas, prejudicando ainda o escoamento da produção agrícola e de pecuária que é comercializada na sede e municípios circunvizinhos; CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com a Defesa Civil e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, realizaram o levantamento dos danos e identificaram um total de 568 famílias afetadas e prejudicadas por alagamento e/ou intrafegabilidade de estradas e vicinais. CONSIDERANDO que o município não disponibiliza de recursos financeiros específicos para ações de defesa civil a fim de conter os danos e prejuízos causados pelas chuvas intensas, pois o custo para recuperação dessas áreas é alto, necessitando, em caráter de urgência, de apoio financeiro dos Governos Estadual e Federal para ações de respostas e restabelecimento, bem como para realização de obras estruturais para evitar danos mais graves envolvendo moradores e patrimônios locais; CONSIDERANDO que esse evento adverso ocasionou danos materiais em residências, deixando inúmeras famílias desalojadas, desabrigadas, sem alimentos e, em alguns casos, sem abastecimento de água potável; CONSIDERANDO que o rio e os riachos estão em constante elevação dos seus volumes, colocando em alerta a todo sistema de Proteção e Defesa Civil; CONSIDERANDO, por fim, o que dispõe o artigo 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608/2012, o art. 2º, inciso XIV, do Decreto Federal nº 10.593/2020 e a Instrução Normativa nº 36/2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional; CONSIDERANDO o Relatório de Atuação do 12º Batalhão de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão, atestando atendimento emergencial a diversas famílias afetadas pelas inundações ocorridas em Vila Nova dos Martírios, em decorrência da elevada precipitação pluviométrica na região da Bacia do Tocantins-Araguaia. CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre, é FAVORÁVEL à declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. **DECRETA: Art. 1º.** Fica declarada

a Situação de Emergência nas áreas do município registradas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como COBRADE: 1.3.2.1.4 - Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas, conforme IN/MDR nº 36/2020, de 04 de dezembro de 2020. **Art. 2º.** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução. **Art. 3º.** Também fica autorizada a convocação de voluntários, caso necessário, para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil de Vila Nova dos Martírios-MA. **Art. 4º.** Na conformidade do disposto nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, ficam as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, autorizados a: I penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação; II usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário a indenização ulterior, se houver dano. **Parágrafo Único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população. **Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre. § 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras. § 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade. **Art. 6º.** Fica assegurada: I a prioridade nas ações relacionadas à situação de emergência reconhecida por este Decreto, em todos os órgãos e entidades da Administração Direta, pelo período em que durar a situação emergencial; II a possibilidade de dispensar a licitação exclusivamente para os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um ano), contados a partir desta caracterização, vedada a prorrogação dos contratos e a recontração de empresa já contratada, conforme determinado pelo inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.113/2021. **Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período. **Art. 8º.** Ficam revogadas disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 031/2022. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS, ESTADO DO MARANHÃO EM 24 DE JANEIRO DE 2022.** JORGE VIEIRA DOS SANTOS FILHO Prefeito Municipal

